DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 28/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 189/1999 de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) A Decisão 1999/534/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, relativa a medidas de protecção aplicáveis ao tratamento de determinados resíduos animais no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e que altera a Decisão 97/735/CE da Comissão [2], rectificada pelo JO L 237 de 8.9.1999, p. 10, deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 1999/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Julho de 1999, que altera a Directiva 92/117/CEE do Conselho relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável nem à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 67 (Decisão 97/735/CE da Comissão) da Parte 1.2 do Capítulo I, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **399 D 0534**: Decisão 1999/534/CE do Conselho de 19 de Julho de 1999 (JO L 204 de 4.8.1999, p. 37), rectificada pelo JO L 237 de 8.9.1999, p. 10.»

Artigo 2.º

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 8 (Directiva 92/117/CEE do Conselho) da Parte 7.1 do Capítulo I, é aditado o seguinte travessão:

«— **399 L 0072**: Directiva 1999/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Julho de 1999 (JO L 210 de 10.8.1999, p. 12).»

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 204 de 4.8.1999, p. 37.
[3] JO L 210 de 10.8.1999, p. 12.

Artigo 3.º

Ao Anexo I do Acordo, a seguir ao ponto 9 (Directiva 90/667/CEE do Conselho) da Parte 7.1 do Capítulo I, é aditado o seguinte ponto:

«9a. **399 D 0534**: Decisão 1999/534/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, relativa a medidas de protecção aplicáveis ao tratamento de determinados resíduos animais no que respeita às encefalopatias espongiformes transmissíveis e que altera a Decisão 97/735/CE da Comissão (JO L 204 de 4.8.1999, p. 37), rectificada pelo JO L 237 de 8.9.1999, p. 10.»

Artigo 4.º

Fazem fé os textos da Decisão 1999/534/CE do Conselho, rectificado pelo JO L 237 de 8.9.1999, p. 10, e da Directiva 1999/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 6.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.